



## ESTADO DE SÃO PAULO

**PUBLICADA NO DOE DE 22-12-09 SEÇÃO I PAG 52**

### **RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SAA-008 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Estabelece diretrizes para incentivar as práticas de agricultura sustentável em Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê, e dá outras providências.*

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a importância prioritária de conservação e recuperação, da qualidade das águas e da biodiversidade dos Mananciais de abastecimento, da Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê;

Considerando a necessidade de implantação de programas e projetos de caráter socioambiental e econômico, fomentando a prática de atividades agropecuárias sustentáveis, nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento rural sustentável nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê, minimizando os impactos negativos da agricultura convencional e da expansão urbana desordenada, por meio de ações articuladas que aumentem a competitividade da agricultura familiar;

Considerando a necessidade de estimular e promover a elaboração e implantação de programas visando à gestão do uso, conservação e preservação do solo, aliados às boas práticas agrícolas e ambientais, que não comprometam a qualidade e quantidade das águas, nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê,



## ESTADO DE SÃO PAULO

inclusas no perímetro de abrangência das Leis Estaduais 1.172, de 17 de novembro de 1976; 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e 13.579, de 13 de julho de 2009,

### **RESOLVEM:**

**Artigo 1º** - Estabelecer diretrizes para incentivar as práticas de agricultura sustentável em Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê.

**Artigo 2º** - Para fins de aplicação desta Resolução, é adotada a seguinte definição: Agricultura sustentável é a atividade que harmoniza o seu processo produtivo com a conservação ambiental, por meio de técnicas apropriadas de manejo dos recursos naturais, conservacionistas e não degradadoras do solo, da água, dos recursos genéticos animais e vegetais, de modo a assegurar a obtenção e a satisfação contínua das necessidades humanas para as gerações presentes e futuras.

**Parágrafo único** - Considera-se a agricultura orgânica, biodinâmica, natural, permacultura, biológica, agroecológica, os sistemas agroflorestais e o agroextrativismo sustentável como vertentes da agricultura sustentável nesta Resolução.

**Artigo 3º** - A agricultura sustentável de que trata esta Resolução tem como objetivos:

I - minimizar os impactos negativos da agricultura convencional nas Áreas de Mananciais da Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê;

II - promover o desenvolvimento socioambiental e econômico de forma sustentável nestas comunidades;

III - promover ações articuladas que aumentem a sustentabilidade ambiental da agricultura familiar e sua competitividade;

IV - disponibilizar ao agricultor familiar alternativas de diversificação da produção com tecnologias sustentáveis;

V - incentivar o associativismo e cooperativismo;



## ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - equacionar problemas de comercialização da produção;
- VII - estimular adoção de boas práticas agrícolas e ambientais;
- VIII - ofertar produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;
- IX - preservar a diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;
- X - incrementar a atividade biológica do solo;
- XI - promover um uso saudável do solo, da água e do ar, e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;
- XII – manter ou incrementar a fertilidade do solo no longo prazo;
- XIII – reciclar resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis;
- XIV - basear-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente;
- XV - promover a sustentabilidade econômica e ecológica;
- XVI - maximizar os benefícios sociais;
- XVII - minimizar a dependência de energia não-renovável;
- XVIII - empregar métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos;
- XIX - incentivar a integração entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva e de consumo de produtos oriundos da agricultura sustentável e a regionalização da produção e comércio desses produtos;



## ESTADO DE SÃO PAULO

XX - manipular os produtos agrícolas com base no uso de métodos de elaboração cuidadosos, com o propósito de manter as qualidades vitais do produto em todas as etapas, e

XXI - utilizar técnicas que privilegiem o uso racional da água, visando o menor consumo.

**Artigo 4º** - A Agricultura Sustentável nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê será desenvolvida por meio de Programas e Projetos a serem implantados pelo poder Público, admitindo-se a participação da sociedade civil.

**Artigo 5º** - São Estratégias para a implantação de Projetos e Programas de Agricultura Sustentável:

I - formação da Rede de Agroecologia destas áreas, para conexões entre os componentes da cadeia produtiva;

II - cadastramento de produtores e organizações;

III - levantamento das atividades agrícolas desenvolvidas, dos projetos agroecológicos e das instituições que atuam na região, permitindo um diagnóstico atualizado e a identificação de propriedades-modelo;

IV - a extensão rural agroecológica;

V - criação do Centro de Referência em Agroecologia;

VI - elaboração de Manual e implantação do Protocolo de Boas Práticas Agrícolas e Ambientais;

VII - incentivo à abertura de canais especializados de comercialização, como feiras sustentáveis e solidárias, merenda escolar orgânica e turismo rural sustentável.

**Artigo 6º** - Para a execução das ações estabelecidas nesta Resolução, as Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, realizarão, em conjunto ou isoladamente, parcerias com as Prefeituras e/ou outras instituições públicas e privadas, nos Municípios integrantes das Áreas de



## ESTADO DE SÃO PAULO

Proteção e Recuperação dos Mananciais da Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê.

**Artigo 7º** - Para a aplicação do disposto nesta Resolução, deverão ser observadas as leis de uso e ocupação do solo, vigentes nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê, inclusas no perímetro de abrangência das Leis Estaduais 1.172, de 17 de novembro de 1976; 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e 13.579, de 13 de julho de 2009, ou outros diplomas legais que venham a substituí-las.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 15.952/2009)

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**JOÃO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO**  
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento